



---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 331.TP.05/2025**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2022/6/4120**

**MODALIDADE – TOMADA DE PREÇO Nº 022/2022**

**ÓRGÃO SOLICITANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DO 6º TERMO ADITIVO DE QUALITATIVO, QUANTITATIVO E SUPRESSÃO DE ITENS**

---

## **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise do **Processo de Tomada de Preço nº022/2022**, referente ao **6º TERMO ADITIVO** para ALTERAÇÃO DAS QUANTIDADES, DA QUALIDADE E SUPRESSÃO DE ITENS do **CONTRATO Nº 179/2022/PMC**, que tem por objeto REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS DO BAIRRO JADERLANDIA, NESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.

O contrato foi celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** e a empresa **W N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 18.785.185/0001-52, no valor contratual originário de R\$ 478.922,76 (quatrocentos e setenta e oito mil novecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), e valor atualizado de R\$ 512.199,39 (quinhentos e doze mil, cento e noventa e nove reais e trinta e nove centavos).

## **2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- **Justificativa técnica de engenharia**, anexo Cronograma Físico Financeiro; 1ª Planilha de Replanilhamento; Memorial de cálculo; Tabela descritiva: cita as visitas técnicas de fiscalização onde fora detectada a necessidade de aditar serviços não contemplados no contrato, acrescer quantidades de serviços naqueles já contemplados e necessidades de decrescer alguns serviços quando da execução. O referido documento foi assinado pelo Fiscal de Contrato Felipe Akihiro Okajima de Oliveira;
- **Plano de trabalho com 3º aditivo ao Convênio nº 83/2022**: discrimina o convenio entre o Governo do Estado, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e Prefeitura Municipal de Castanhal. O referido documento foi aprovado e assinado pelo Benedito Ruy Santos Cabral, Secretário de Estado;



- **3º Termo aditivo ao convenio nº83/2022 devidamente assinado pelo Secretário de Estado de Obras Públicas e Prefeito Municipal;**
- **Cópia da publicação do termo de aditivo ao convenio no Diário do Estado**
- **Aceite da empresa quanto ao presente aditivo**, assinado digitalmente pelo senhor Wlisses Fernan Cardoso, engenheiro civil sócio, juntamente com a assinatura da empresa;
- **Ofício nº 741 – SEPLAGE, com a formalização do pedido de aditivo;**
- **Parecer Técnico de engenharia nº 048/2025**, assinado pelo Fiscal de Contrato;
- **Ordem de paralisação nº 001-B/20224**, na data de 15/07/2024 pelo motivo do atraso de repasse do convenio nº083/2022/SEDOP. É observado que a paralisação não tem efeito de suspensão de contagem de prazo contratual. Tal documento foi assinado pelo Prefeito, secretário, fiscal de contrato e contratado;
- **Dotação orçamentária e Autorização do gestor;**
- **Anexo Contrato original e Termos aditivos anteriores;**
- **Anexo Certidões de regularidade tributária, fiscal e trabalhista;**
- **Termo de autuação;**
- **Minuta do 6º Termo Aditivo;**
- **Parecer Jurídico nº 314/2025;**
- **despacho** encaminhando os autos deste processo a esta Coordenadoria pela servidora Regiane da Silva Souza.

### **3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROCURADORIA MUNICIPAL**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização da reprogramação do contrato e do 6º Termo Aditivo se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, com a observação que na fase posterior ao processo, deva ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal do contrato, as notas de empenhos e os comprovantes de pagamento, para efeitos de prestação de contas.

Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 314/2025**, realizado e assinado pela Dr<sup>a</sup>. Stephanie Menezes da Costa, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

#### **4.1 DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E DO ACRÉSCIMO QUALITATIVO E DA SUPRESSÃO**



Compulsando os autos, a Administração Pública, com a finalidade de dar continuidade ao contrato, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato de acordo com o Parecer Técnico de engenharia nº 048/2025-SEPLAGE.

A clausula quarta do presente Termo Aditivo dispõe sobre os percentuais extraídos do Parecer Técnico seguindo tabela abaixo:

<b>VALOR ORIGINAL DO CONTRATO</b>	<b>VALOR SUPRIMIDO</b>	<b>SUPRESSAO</b>	<b>VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO</b>
R\$ 478.922,76	R\$ 44.962,89	9,39%	R\$ 433.959,87
<b>QUALITATIVO</b>		<b>QUANTITATIVO</b>	
R\$ 34.520,87	7,21%	R\$ 43.718,65	9,13%
<b>VALOR ATUAL DO CONTRATO REAJUSTADO</b>		<b>VALOR DA ALERAÇÃO CONTRATUAL</b>	
R\$ 512.199,39		R\$ 33.276,63	

#### **4. CONCLUSÃO**

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, coma devida reprogramação do contrato, bem como ao seu 6º Termo Aditivo.

Pontua-se que a Administração esteja atenta aos prazos de assinatura do Termo Aditivo e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente à finalização do processo e da publicação dos referidos atos na imprensa oficial.

Vale ressaltar que toda manifestação desta Controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 17 de outubro de 2025.

**HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES**  
**CONTROLE INTERNO**  
Portaria Nº279/25